

## ESTATUTOS

### DO DEPARTAMENTO SCIENTIFICO DO CENTRO ACADEMICO "OSWALDO CRUZ"

(Promulgado em 2 de Março de 1931)

#### FINS

Art. 1.º — Incentivar o interesse dos estudantes pelos assumptos medicos; familiarisa-los com o uso da tribuna scientifica; cultivar as suas faculdades intellectuaes.

#### MEIOS

Art. 2.º — Celebrará sessões em que sejam estudados assumptos relativos á Medicina e Sciencias affins.

Art. 3.º — Ventilará problemas medico-sociaes do momento, promovendo conferencias, reuniões ou quaesquer outros meios de divulgação.

Art. 4.º — Publicará, sob o titulo de "Revista de Medicina", um periodico, contendo na integra ou em resumo, os trabalhos apresentados em suas sessões e tambem, a collaboração de medicos e estudantes, quando solicitada.

#### ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO

Art. 5.º — A administração será confiada a uma directoria composta de:

- a) 1 presidente;
- b) 1 secretario geral;
- c) 1 secretario.

Art. 6.º — O presidente será um 6.º annista; o secretario geral um 5.º annista. Não ha especificação para o secretario.

Art. 7.º — A directoria será eleita, annualmente, na 1.ª quinzena de Novembro, em Sessão do Departamento, convocada com 15 dias de antecedencia.

Art. 8.º — Em caso de vagas, ocorridas durante o anno social, será feita nova eleição, para preenchimento do cargo vago, em sessão convocada com 15 dias de antecedencia.

Art. 9.º — Ao presidente compete:

- a) convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias;
- b) convidar, para orientar os debates das sessões, um medico de reconhecida competencia;
- c) assignar as actas das sessões e todos os documentos do Departamento;
- d) designar, em casos de ausencia, quem substitua os membros da direcção da "Revista";
- e) exercer fiscalização sobre a materia a ser discutida, podendo exigir a entrega dos trabalhos, com antecedencia, para o parecer de um especialista;
- f) exercer o cargo de director da "Revista de Medicina";
- g) apresentar relatorio de sua gestão, em que apreciará, tambem, o estado social, propondo medidas que julgar necessarias ao desenvolvimento do Departamento.

Art. 10 — Ao secretario geral compete:

- a) ter a seu cargo o archivo do Departamento;
- b) desenvolver a permuta e distribuição da "Revista de Medicina";
- c) substituir o presidente na sua ausencia ou impedimento;
- d) archivar as actas das sessões;
- e) exercer o cargo de redactor-chefe da "Revista", organizando com o presidente os seus numeros.

Art. 11 — Ao secretario compete:

- a) encarregar-se do expediente das sessões do Departamento;
- b) redigir do proprio punho em livro proprio as actas das sessões, e lel-as na sessão seguinte;
- c) substituir, em seu impedimento, o secretario geral e auxiliar-o quando necessario;
- d) assignar, com o presidente e o secretario-geral, as actas das sessões.

## DOS SOCIOS

Art. 12 — Todos os alumnos da Faculdade de Medicina de S. Paulo são considerados socios do Departamento Scientifico. Paulo são considerados socios do Departamento Scientifico.

Art. 13 — Os estudantes de medicina de outras Faculdades poderão tomar parte nas sessões e apresentar trabalhos na qualidade de convidados.

## SESSÕES

Art. 14 — Os trabalhos serão dirigidos por uma meza constituida pelo presidente, pelo medico convidado e pelo secretario.

Art. 15 — Na falta do presidente, a sessão será presidida pelo secretario geral e, na falta deste, pelo secretario.

Art. 16 — Na ausencia dos secretarios o presidente convidará para substituil-o qualquer dos socios presentes.

Art. 17 — As sessões ordinarias realizar-se-hão mensalmente.

Art. 18 — O presidente poderá convocar sessões extraordinarias se assim o exigirem os trabalhos sociaes.

Art. 19 — As sessões ordinarias e extraordinarias serão publicas.

Art. 20 — As sessões só serão suspensas por justo e excepcional motivo, a juizo do presidente do Departamento.

Art. 21 — O orador terá o tempo maximo e improrogavel de 30 minutos para a exposiçào de seu trabalho.

Art. 22 — Os socios que discutirem a materia não poderão ultrapassar de 5 minutos nas suas considerações.

Art. 23 — Na discussào dos trabalhos apresentados, o orador responderá por ultimo a todas as objecções, tendo, para isso, 10 minutos no maximo.

Art. 24 — Os mezes de Janeiro e Fevereiro são considerados de férias, mantendo-se fechada durante elles, a séde do Departamento.

Art. 25 — A abertura dar-se-á na segunda quinzena do mez de Março, com uma sessão inaugural de cuja ordem do dia consarào:

- a) apresentaçào do relatorio do presidente, cujo mandato se extingue;
- b) distribuiçào de premios;
- c) posse da directoria eleita para o anno social inaugurado.

## PREMIOS

Art. 26 — O Departamento poderá pôr em concurso, entre estudantes da Faculdade de Medicina de S. Paulo, certo numero de questões, conferindo premios a juizo de uma commissão julgadora.

Art. 27 — Poderá, tambem, conferir premios instituidos por pessoas ou corporações extranhas sob clausulas impostas ou acceitas pelo Departamento.

Art. 28 — Os premios serão custeados pelo Centro, nas condições do artigo 26.

Art. 29 — Haverá um livro especial para o registro dos premios conferidos.

## REVISTA DE MEDICINA

Art. 30 — O Departamento terá a seu cargo a publicação da "Revista de Medicina" que se constituirá, de preferencia, de trabalhos de estudantes.

Art. 31 — A Revista publicará, ainda, a resenha de todos os trabalhos apresentados nas sessões do Departamento e bem assim um artigo de um medico de notoria competencia sobre questão de sua especialidade, que seja de interesse geral.

Art. 32 — A direcção da "Revista de Medicina" será constituida por um director, um redactor-chefe e um redactor.

Art. 33 — O director e o redactor-chefe serão, respectivamente, o presidente e o secretario geral do Departamento. O redactor será nomeado pelo presidente do Departamento.

Art. 34 — A direcção da "Revista" resolverá, de accordo com a Directoria do Centro "Oswaldo Cruz", quantos numeros se publicarão sob sua gestão.

Art. 35 — Fica abolida a seriação da "Revista de Medicina" por anno, usando-se, de ora em diante, o criterio de volume; o volume se constituirá dos numeros publicados no periodo de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada anno. Os numeros publicados no decorrer de 1931 constituirão o "volume XV" da "Revista de Medicina".

Art. 36 — A Revista de Medicina publicará, no ultimo numero de cada anno, o indice geral do volume respectivo, segundo o criterio adoptado no N.º 55 do vol. XV. A partir desse, os volumes da Revista de Medicina, multiplos de 5, deverão trazer um indice geral, abrangendo os 5 volumes anteriores.

Art. 37 — No que concerne ao formato de seus numeros, ao corpo typographico, ao tamanho da composição, aos dizeres,

---

cliches e cores das suas 4 capas e bem assim da 1.<sup>a</sup> pagina, a "Revista de Medicina" adopta, como padrão invariavel, o numero 55 de sua colleção, do qual se conservará, annexo aos presentes Estatutos, um exemplar encadernado e devidamente rubricado pelo actual presidente do Departamento.

Art. 38 — A partir do Vol. XV, se conservarão, na séde do Centro Academico "Oswaldo Cruz", devidamente encadernados, esse e os volumes seguintes da "Revista".

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39 — Emquanto perdurar o entendimento precario, estabelecido por tempo indeterminado entre a presidente do Departamento e a Direcção da Faculdade de Medicina, a distribuição e archivo da "Revista de Medicina" fica a cargo da Bibliotheca da Faculdade.

Art. 40 — A reforma dos presentes estatutos, em qualquer de seus artigos, exige approvação da Assembléa Geral do Centro Academico "Oswaldo Cruz".

---

